



| <b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 55-2019 – SIAM 0381240/2019</b> |   |                                 |                            |
|---|---|---------------------------------|----------------------------|
| <b>PA COPAM Nº:</b> 37046/2013/001/2019   | <b>SITUAÇÃO:</b> pelo indeferimento.                          |                                 |                            |
| <b>EMPREENDEREDOR:</b> KMM Mineração e Comércio Ltda. - ME                                    |   | <b>CPJ:</b> 04.486.392/0001-00  |                            |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Extração de rochas a céu aberto  |   | <b>CNPJ:</b> 04.486.392/0001-00 |                            |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Belo Vale   | <b>DNPM:</b> 831.597/1997                                     | <b>ZONA:</b> Rural              |                            |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b><br>Não se aplica.                                       |   |                                 |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> | <b>CLASSE</b>                   | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| A-02-09-7   | Extração de rochas para produção de britas                    | 2                               | -                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   |   | <b>REGISTRO</b>                 | <b>ART</b>                 |
| Paulo Renato de Oliveira Macedo   |   | 2605855104                      | 14201900000005004573       |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>   |   | <b>MATRÍCULA</b>                | <b>ASSINATURA</b>          |
| Helder Antonio de Aquino Gariglio<br>Analista Ambiental                                       |   | 1.043.796-0                     |                            |
| Thais Dias de Paula<br>Gestora Ambiental  |   | 1.366.746-4                     |                            |
| De acordo:<br>Lilia Aparecida de Castro<br>Diretora Regional de Regularização Ambiental       |   | 1.389.247-6                     |                            |



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 55 - 2019

A KMM Mineração e Comércio Ltda., doravante também denominada simplesmente KMM, é uma empresa do setor minerário, localizada no município de Belo Vale. Sua atividade consiste na exploração de granito para produção de brita utilizada na construção civil, relacionada ao direito mineral ANM nº 831597/1997.

O empreendimento operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, PA nº 10578/2006/002/2011, válida até 26-04-2015, quando suas atividades foram paralisadas, segundo informação do empreendedor.

É importante registrar que, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM, constatou-se que, em 9-12-2013, foi formalizado na Superintendência Central Metropolitana - SUPRAM CM, o PA nº 09182/2013/001/2013, relativo a LP + LI, para a atividade de extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento, na mesma poligonal, com previsão de produção bruta de 360.000 t/ano, vindo a solicitar, em 23-7-2017, o arquivamento do mencionado processo, o que veio a ser efetivado em 6-3-2013, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Em 12-2-2019, foi formalizado, na SUPRAM CM, PA nº 37046/2013/001/2019, na modalidade Licença Ambiental Simplificada - LAS, relativo ao direito mineral ANM nº 831597/1997.

Segundo declaração da KMM, não haverá supressão de vegetação, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado, sendo a licença em análise relativa à retomada das atividades. Nesse sentido, segundo o empreendedor, a jazida foi explorada, no passado, pela Rede Ferroviária Federal, de forma mais constante, para utilização do material no leito de ferrovia que margeia parte do empreendimento, contudo, sem apresentar documentação comprobatória.

Após análise da documentação apresentada pela empresa, informações complementares foram solicitadas pela SUPRAM CM, em 22/03/2019, tendo sido as mesmas protocoladas pela KMM em 8-4-2019, sob nº R0048503/2019. Posteriormente, em reunião realizada com o empreendedor, em 13-5-2019, novas informações foram solicitadas, tendo sido protocoladas em 11-6-2019.

A jazida está localizada em propriedade rural, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total de 16,5472 ha, da qual a empresa é arrendatária, sendo 1,7366 ha correspondentes à área de lavra e 2,4469 às edificações, britagem e estradas, sendo de 4,1835 ha aquela diretamente afetada pela mineradora, ou seja, a área total do empreendimento. É importante mencionar que não foi apresentado o contrato de arrendamento mineral da propriedade, devidamente averbado na Agência Nacional de Mineração - ANM mas, sim, protocolo de solicitação de averbação.



Embora a capacidade instalada informada do empreendimento seja de 10.000 t/mês, a produção declarada é 2.500 t/mês, totalizando 30.000 t/ano, utilizando um quadro funcional composto por 6 empregados, trabalhando em regime diário de 8h, durante 5 dias por semana.

As operações de lavra foram descritas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, assim como relacionados os equipamentos e máquinas a serem utilizados, e não fogem àquelas normalmente realizadas em empreendimentos dessa natureza, como decapamento, desmonte da rocha, classificação, carregamento e transporte para britagem. Cabe destacar que o desmonte mecânico será realizado com utilização de explosivos, com plano de fogo elaborado pela empresa Capitólio Engenharia e Serviços Ltda., conforme contrato de prestação de serviços apresentado.

O consumo de água estimado, em média, 26,0 m<sup>3</sup>/mês, será suprido por duas fontes, consideradas de uso insignificante, conforme certidões de registro de uso da água nº 730/2016 e nº 731/2016, ambos vigentes, cujas cópias foram apresentadas. Foi ainda apresentado pelo empreendedor cópia de certidão de registro de uso da água nº 732/2016, relativo a barramento com volume máximo acumulado de 8 m<sup>3</sup>, com finalidade paisagística e certificado de outorga alusivo à canalização, já executada, de trecho de curso d'água, afluente do rio Paraopeba, conforme Portaria nº 1301844/2018, de 21-12-2018, com validade de 5 anos.

Em relação a possíveis impactos ambientais relacionados à atividade, os mais importantes são a exposição do solo, geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e, naturalmente, ruídos.

A exposição do solo se deve à operação de decapagem, na qual a camada do solo orgânico que recobre a rocha é removida, tendo sido proposto pelo empreendedor a recuperação da área exaurida concomitantemente à lavra.

As emissões atmosféricas são associadas às detonações, movimentação de veículos e britagem do material extraído, sendo as medidas de mitigação propostas a umectação das vias de circulação, uso de explosivos com menor emissão de gases e em pequenas quantidades, tendo sido mencionada a existência de cortina verde natural para retenção dessas emissões.

Os efluentes líquidos de natureza orgânica são gerados pelos empregados, quando da utilização de instalações sanitárias, vestiário, refeitório, para cujo tratamento o empreendedor informa já dispor de três sistemas compostos por ETE e sumidouro, para atendimento ao escritório, parte operacional e casa de apoio, sem, no entanto, apresentar os respectivos projetos e a ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s).

No tocante aos efluentes líquidos gerados nas operações de lavagem e manutenção de veículos, da mesma forma, é mencionada a existência de caixa separadora de água e óleo – caixa SAO – na área operacional, com lançamento do efluente tratado em sumidouro, todavia, sem apresentação do projeto correspondente.

Quanto aos resíduos sólidos, a grande maioria é composta por sucatas metálicas, papel, plásticos, material contaminado com óleo, lixo administrativo e orgânico, tendo sido informado no RAS que serão destinados a empresas especializadas - conforme as



características do material - tendo sido mencionados como principais destinos a comercialização, reciclagem e recolhimento pelo serviço de limpeza da prefeitura local.

Em relação aos ruídos e vibrações, estes são provenientes das detonações, movimentação de veículos e operação do maquinário e, embora o empreendimento se localize em área rural, cabe registrar a existência de duas residências no seu entorno, a, aproximadamente, 640 m da frente de lavra, e uma a 1.200 m, além de linha férrea a 140 m.

Um fato que deve objeto de registro é o exercício de atividade minerária em outra poligonal, contígua à da empresa, no caso, ANM 830054/2011, situação que o empreendedor, ao ser questionado, atribuiu à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, que, nos 50, teria iniciado as atividades minerárias no local, conforme já relatado, sendo que, atualmente, a KMM apenas utilizaria as áreas de servidão definidas pela RFFSA à época.

Porém, em consulta a imagens de satélite - *Google Earth* e Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema de Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE SISEMA) - não foram constatadas evidências de atividades minerárias até o ano de 2010, podendo configurar regeneração da área, entretanto, a partir do ano 2012, já foi possível verificar intervenções no local, inclusive ocupação da área de servidão, relembrando que o empreendimento exerceu suas atividades naquele local, no período de 2008 a 2015, amparado por AAC apenas para o ANM nº 831597/1997.

Face ao constatado, foi lavrado contra a empresa o Auto de Infração nº 129432/2019, por exercer atividade minerária, sem a devida licença ambiental, na poligonal ANM 830054/2011, contígua à da empresa e com titularidade de terceiros.

Além disso, embora as propostas de controle ambiental apresentadas pelo empreendedor sejam, de maneira geral, adequadas em sua concepção, são desprovidas do necessário detalhamento técnico, cabendo acrescentar que não foi apresentado o contrato de arrendamento minerário da propriedade, devidamente averbado na Agência Nacional de Mineração ANM.

No que concerne à agenda verde, foi também realizada análise documental de imagens de satélite - *Google Earth* e IDE SISEMA – tendo sido constatada intervenção ambiental em trechos da Área de Preservação Permanente - APP, sendo 0,59 hectares com supressão de vegetação no ano de 2013 e 0,1 ha sem supressão, sendo que, em relação à última, a supressão ocorreu anteriormente a 2008, porém, com alteração na área em 2013. Cabe registrar que a fitofisionomia de entorno é de Floresta Estacional Semideciduosa - FESD, conforme consulta à IDE SISEMA, não tendo sido possível verificar o estágio sucessional. Consequentemente, foi lavrado contra a empresa o Auto de Infração nº 129431/2019, com determinação de suspensão de atividades nos locais. Ademais, é pertinente acrescentar que, conforme o artigo 15 da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217/2017, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”.

Em relação a Reserva Legal - RL, uma gleba encontra-se averbada na matrícula nº 8.863 (AV-1-8863), porém, essa averbação foi realizada anteriormente na matrícula nº 6.527 (AV-3-6527), em 04/12/2007, conforme consta no registro de imóvel apresentado. Essa área é limítrofe a um trecho de APP e possui 1,5123 ha de fitofisionomia de Campo, com capim



gordura e gramíneas em determinado trecho, tendo espécies de alecrim, copaíba, aroeira, jacarandá, cedro, ipê, entre outras, conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas apresentado juntamente com o mapa da averbação.

Outra gleba de RL com 1,8542 há de área foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em uma área limítrofe à cava e ao local de algumas estruturas operacionais do empreendimento (Borracharia, Estacionamento, vestiários e refeitório, entre outras). Foi apresentado o CAR recibo nº MG-3106408-ACC6.B69D.92F1.4DE8.A59B.88F0.E868.F4E8 com a última retificação em 11/06/2019.

Portanto, considerando a inconsistência das informações apresentadas pelo empreendedor, a inexistência de regularização ambiental para as intervenções ocorridas e com fundamento no exposto neste Parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada, solicitada pela empresa KMM Mineração e Comércio Ltda. - ME, para a atividade de extração de rocha para produção de britas, para utilização na construção civil, no município de Belo Vale.